



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.558, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a aplicação no Município de Ibirarema, às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único. Nos termos dos arts. 7º e 8º, da Lei Federal nº 13.431/2017, define-se como:

I - escuta especializada: o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade:

II - depoimento especial: o procedimento de oitiva de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, não se constituindo competência da administração municipal.

Art. 2º Não se constitui competência da Administração Municipal a regulamentação ao depoimento especial, sendo este realizado na esfera judicial.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo destinar espaço adequado ao exercício da escuta especializada, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Ibirarema, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Escuta Especializada, compreendida como escuta qualificada, deverá ser realizada em local apropriado e acolhedor no órgão gestor ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, se caso o município tiver, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 2º Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 4º O serviço de escuta especializada às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências no Município, ficará vinculado ao Departamento de Saúde e Assistência Social, competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

Art. 5º O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar protocolo de atendimento e encaminhamento às vítimas e testemunhas de violência e seus familiares.

Art. 6º Fica autorizado o uso de equipamentos públicos já existentes e funcionários do quadro próprio municipal, desde que atenda as especificações do art. 3º desta lei.

Art. 7º Na ausência de profissionais do quadro próprio, autoriza-se a criação de emprego para entrevistador, devendo possuir ensino superior nas áreas de psicologia, serviço social, enfermagem, sociologia, ou pedagogia, com contratação preferencialmente por concurso público, para garantir a continuidade do trabalho e das capacitações exigidas.

Parágrafo único. As competências do emprego serão regulamentadas por decreto municipal, respeitada a Lei Federal nº 13.431/17.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.431/17.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de setembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete